



CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO

Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Renovação de Reconhecimento - Portaria - SEDUC nº 8.288 de 21/12/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
2009

CONTRATADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

INSCRIÇÃO CNPJ Nº 88.332.580/0001-65

Endereço: Rua Fioravante Milanez, 206 Canoas – Rio Grande do Sul

MANTENEDORA do CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO – ULBRA – CEML/ULBRA

INSCRIÇÃO CNPJ/MF Nº 88.332.580/0025-32

Endereço: 108 NORTE ALAMEDA 16 – AI-10

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:

Sr: VLADIMYR VIEIRA

Cargo: Diretor

RG: 3205346-7 / SSP - PR

CPF: 404.799.439-15

CONTRATANTE

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Telefones: _____

ENDEREÇO: _____

ALUNO BENEFICIÁRIO

ALUNO: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ CURSO: _____ SÉRIE: _____

VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

PERÍODO LETIVO: ANO DE 2009

VENCIMENTO: Décimo segundo dia de cada mês

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII e 209 da Constituição Federal, e no Decreto nº 3.274, de 06.12.99, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Resolução, emanada do Conselho Universitário da ULBRA, administradora das Escolas da rede ULBRA;

CLÁUSULA 2ª - A ESCOLA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de **janeiro a dezembro do ano de 2009**;

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a ESCOLA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da práxis pedagógica que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo pagamento da mesma no Banco até a data do vencimento, e a autenticação mecânica no comprovante de matrícula (retorno bancário).

Parágrafo primeiro: A matrícula somente será oferecida aos alunos que estiverem sem débitos pendentes com a Instituição de Ensino.

Parágrafo segundo: O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, juntamente com a entrega da autorização devidamente preenchida pelo pai ou responsável para firmar dito requerimento, no caso de menores de 18 anos. Mesmo em caso de matrícula Via Internet, deverá ser apresentado à secretaria a devida autorização.

Parágrafo terceiro: Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, da qual fazem parte o Requerimento de Matrícula,



CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO

Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Renovação de Reconhecimento - Portaria - SEDUC nº 8.288 de 21/12/2006

Contrato de Prestação de Serviços assinado e entregue na Escola, bem como a confirmação de liquidação do boleto bancário.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: É facultado à Escola fazer integração de carga horária em turno inverso ao horário normal, sob forma de aula ou projeto, em caso de necessidade.

Parágrafo segundo: As turmas serão formadas com, no mínimo, 25 alunos ou serão dissolvidas e o aluno remanejado para outra turma ou ressarcido dos valores correspondentes.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral da ESCOLA, Manual do Aluno às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência de separação judicial ou outra forma de determinação judicial que incorra na substituição da sua condição de responsável legal, o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal à ESCOLA, e a dar-lhe substituto idôneo;

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pelos serviços prestados referentes ao período de janeiro a dezembro do ano de 2009, conforme previsto na Cláusula 2ª, é fixada a seguinte mensalidade por cursos.

Parágrafo primeiro: As mensalidades referentes à 1ª parcela de 2009 praticadas na Escola são as seguintes:

I – Educação Infantil –	R\$ 321,82
II – Ensino Fundamental – 1º a 5º ano	R\$ 344,94
III – Ensino Fundamental 6º ao 9º ano –	R\$ 356,50
IV – Ensino Médio –	R\$ 436,50

Parágrafo segundo: A diferença entre o valor do crédito oficial e o valor do crédito a ser cobrado, será repassado ao aluno a título de gratuidade nos termos do art. 3º inciso VI do Decreto 2.536, de 07.04.1998 e Lei 10.260 de 12.07.01.

Parágrafo terceiro: O currículo do Ensino Fundamental será organizado observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Resolução constante na escola;

Parágrafo quarto: O Ensino da Educação Física obedecerá ao estabelecido no art.26, Parágrafo 3º da LDB nº 9394/96.

Parágrafo quinto: Para a liberação da prática de Educação Física, deverá ser apresentado atestado médico, que impossibilite exercícios físicos pelo aluno.

Parágrafo sexto: Os serviços prestados pela ESCOLA que não são objeto do presente contrato, como fornecimento de certidões, 2ª via de documento, declarações, e outras, serão oferecidos e prestados mediante o pagamento de taxas previstas nas planilhas.

CLÁUSULA 8ª - A primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais 11 (onze) parcelas, serão pagas a partir de fevereiro de 2009, até o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo primeiro: O valor da Matrícula (1ª Parcela) realizada até o dia 31 de dezembro de 2008 será pelo valor da tabela de valores do ano de 2008.

Parágrafo segundo: A parte Contratante receberá os respectivos DOCs por ocasião da matrícula, ou em aula ou local que indicar. Em caso de extravio, a 2ª via poderá ser emitida através do Site www.ulbra.br, no link "auto-atendimento" ou solicitado à Tesouraria da Escola, até 30 (trinta) dias do vencimento;

Parágrafo terceiro: No caso de antecipação do pagamento da anuidade será concedido um desconto especial, exceto matrícula: para 11 parcelas – 8%; para 10 parcelas – 7%; para 9 parcelas – 6%; –; para 08 parcelas – 5%; para 07 parcelas – 4%; para 6 parcelas – 3%; para 5 parcelas – 2%; para 4 e 3 parcelas – 1%;

Parágrafo quarto: Os títulos vencidos poderão ser remetidos para Cartório de Protesto, independente do cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC, dentro do prazo previsto no art. 6ª da Lei nº 9.870 de 23.11.1999.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento de parcela para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por via bancária.

Parágrafo sexto: No que se refere ao pagamento da matrícula, das mensalidades e/ou de outros encargos acadêmicos através de cheques, considerar-se-á o ato efetivado somente após a compensação em conta em nome da ESCOLA.

Parágrafo sétimo: No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a ESCOLA atualizar os valores devidos, com aplicação do IGPM (ou índice que o substituir), juros legais até a data do efetivo pagamento e multa de 2% e honorários de 10%.



CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO

Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Renovação de Reconhecimento - Portaria - SEDUC nº 8.288 de 21/12/2006

Parágrafo oitavo – Em caso de matrícula feita a destempo deverão ser feitos os pagamentos das parcelas vencidas até o ato da mesma.

CLÁUSULA 9ª - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente contrato.

Parágrafo único: Visto que CONTRATADA é entidade de objetivos beneficentes, educacionais, assistenciais e filantrópicos, sem fins lucrativos, as partes estabelecem que fique a ela reservado o direito de repassar qualquer alteração nos seus custos operacionais, originados pela necessidade de manutenção da qualidade do ensino ou imposição legal, emanada de autoridade competente, demonstrado ao CONTRATANTE mediante esclarecimentos escritos e emissão de carnê complementar, passando a integrar as parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA 10ª - Os valores da contraprestação previstos nas Cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no Plano Escolar.

Parágrafo único: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela ESCOLA a cada serviço e não terão caráter obrigatório.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido dos encargos financeiros correspondentes à soma aritmética simples: do IGP-M média mensal últimos 6 meses que antecedem o início das matrículas (ou índice que o substituir), juros de 1% a.m., mais a multa de 2%;

Parágrafo primeiro - Havendo a necessidade da prática de qualquer ato tendente à satisfação dos débitos, incidirão sobre estes também as despesas relativas à cobrança judicial ou extrajudicial, honorários de 10%, além das despesas eventualmente havidas junto ao Cartório de Protesto e cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo segundo: O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar:

I - pela execução da dívida vencida, pelo critério previsto no 'caput' desta cláusula, podendo protestar junto ao Cartório de Protesto e Cadastrar no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

II - pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula "não à ordem" desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) da multa de 2% (dois por cento) e do critério previsto no 'caput' da presente cláusula e apresentado para aceite na forma do capítulo III de Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 581/84, cláusula 12ª, conforme previsão do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, podendo, inclusive, endossá-la a instituições financeiras ou a seguradoras.

Parágrafo quarto: Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 dias ou mais, serão encaminhados à empresa de cobrança indicada pela Escola, incidindo sobre estas também as despesas relativas à cobrança judicial e extrajudicial;

CLÁUSULA 12ª - Será obrigatório ao CONTRATANTE fazer uso de Agenda, Material Didático, Crachá de Identificação e Uniforme, adotados pela ESCOLA, sendo que a aquisição destes será encargo do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 13ª - O presente Contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - pelo aluno e/ou responsável:

I - por desistência formal (cancelamento ou trancamento), dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - por transferência formal.

b - pela Escola:

I - por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II - por inadimplência, se a legislação permitir.

Parágrafo primeiro: Em qualquer caso de rescisão, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, referentes a mensalidades vencidas, corrigidas na forma do "caput" da Cláusula 11ª; para este efeito, fica dispensado do pagamento da mensalidade do mês em curso, se requerer até o dia 05.

Parágrafo segundo: Caso ocorra o cancelamento da matrícula, em período anterior a oferta dos serviços educacionais pela Escola, poderá haver a devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores já pagos pelo CONTRATANTE. A retenção dos 20 % (vinte por cento) é em razão dos serviços administrativos prestados.

Parágrafo terceiro: Os descontos concedidos pela ESCOLA no valor da mensalidade, não são cumulativos; o aluno e/ou responsável fará a opção de qual irá lhe favorecer;

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do direito ao desconto concedido pela ESCOLA.



CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO

Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Renovação de Reconhecimento - Portaria - SEDUC nº 8.288 de 21/12/2006

Parágrafo quinto: A alteração da matrícula fica sujeita aos prazos do calendário acadêmico e regras de resolução própria.

CLÁUSULA 14ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial nos termos das cláusulas 11ª e seus parágrafos;

CLÁUSULA 15ª - A situação contábil, fiscal e parafiscal é fiscalizada pelos órgãos oficiais na forma da legislação vigente, não cabendo qualquer interferência na economia interna da ESCOLA por parte do CONTRATANTE, salvo disposição em contrário;

CLÁUSULA 16ª - A ESCOLA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com a CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto;

Parágrafo único: O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da ESCOLA, uma vez constatada sua autoria, indenizando os prejuízos decorrentes, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e atos emanados da Diretoria;

CLÁUSULA 17ª - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas dependências da ESCOLA;

CLÁUSULA 18ª O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, pública ou privada, nos casos de imagem de projetos e atividades que envolvam diversos alunos.

Parágrafo primeiro: Nos casos de utilizar imagem individual somente com autorização por escrito dos pais ou responsável.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou a ordem pública

CLÁUSULA 19ª - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato as partes elegem, preferencialmente, a Corte de Conciliação e Arbitragem, sem prejuízo da apreciação judicial pelo Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas – TO,de.....

.....
Aluno, Pai e/ou responsável contratante

.....
CELSP/ESCOLA

TESTEMUNHAS:

1-, CIC

2 -, CIC